



**PROJETO DE LEI Nº 1945 /2021**

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de março de 2021.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita



### **RAZÕES DO PROJETO**

**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i*) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii*) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP),





entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Excelências. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.



Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

**Especificamente no caso do nosso município, o Executivo age incansavelmente em todas as possibilidades a fim de aquisição da vacina contra o novo coronavírus, veja-se o teor dos ofícios a seguir relacionados em ordem cronológica:**

- 1 – Ofício nº 12/2021/SESAU, de 01/02/2021, o qual solicitou à Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, mais doses do imunobiológico para o combate ao novo coronavírus para os trabalhadores da saúde do Município de Pau dos Ferros;**
- 2 – Ofício nº 051/2021-GABINETE/PMPF, de 18/02/2021, o qual solicitou diretamente à Exma. Sra. Governadora do Estado do RN, o reforço da quantidade de doses da vacina contra o novo coronavírus a serem enviadas para Pau dos Ferros;**
- 3 – Ofício nº 069/2021-GABINETE/PMPF, de 25/02/2021, o qual solicitou ao Instituto Butantan a possibilidade em fornecer o imunobiológico contra a Covid-19;**
- 4 - Ofício nº 070/2021-GABINETE/PMPF, de 25/02/2021, o qual solicitou à FIOCRUZ a possibilidade em fornecer o imunobiológico contra a Covid-19;**
- 5 - Ofício nº 153/2021-GABINETE/PMPF, de 26/02/2021, o qual solicitou ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde maior número de vacinas para o Município de Pau dos Ferros, priorizando os profissionais da saúde. Referido ofício fora entregue, pessoalmente ao Ministro pela Exma. Sra. Prefeita Marianna Almeida.**





Conforme visto, imediatamente ao STF autorizar a aquisição, como bem acima elencado, o Município de Pau dos Ferros, de forma pioneira, imediatamente oficiou aos produtores da vacina em nosso país para tal fim.

Registre-se que o Instituto Butantan respondeu ao ofício referido aduzindo que as vacinas da Covid 19 serão direcionadas ao PNI, programa nacional de imunização e que, com isso, nesse primeiro momento não existe possibilidade de fornecimento a outros interessados. Afirmou, ainda, que ocorrendo alguma mudança na situação atual, entrarão em contato com o município de Pau dos Ferros. Finalizou parabenizando pela preocupação e responsabilidade demonstradas.


Mesmo com o teor da Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) sobre a aquisição de vacinas contra a Covid-19 pelos municípios brasileiros, a qual reitera que a aquisição de vacinas seja feita de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece o atual regramento. Aduz, ainda, *que esse é o momento de nos unirmos para que possamos levar a vacina para a maior quantidade de pessoas possível de forma universal e equânime e é papel do SUS em suas três esferas – federal, estadual e municipal, a execução do Plano Nacional de Imunização, cada um dentro de sua competência, de forma sinérgica, o Executivo não cansará em buscar a vacina para imunizar a nossa gente.*

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente protocolo de intenções.

Pau dos Ferros/RN, 10 de março de 2021.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: 10/03/2021	
HORA: 12:50	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	